



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.408.786 - MS (2013/0336364-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS : FLÁVIO NEVES COSTA
PAULO ROBERTO SIMÕES E OUTRO(S)
RAPHAEL NEVES COSTA
RICARDO NEVES COSTA
AGRAVADO : JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS, PROVAS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. O reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
2. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.408.786 - MS (2013/0336364-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **BANCO VOLKSWAGEN S/A**
ADVOGADOS : **FLÁVIO NEVES COSTA**
 PAULO ROBERTO SIMÕES E OUTRO(S)
 RAPHAEL NEVES COSTA
 RICARDO NEVES COSTA
AGRAVADO : **JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS**
ADVOGADO : **JADER EVARISTO TONELLI PEIXER**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso especial.

Em suas razões, argumenta que não se faz necessário o reexame de fatos e provas ou a interpretação de cláusulas contratuais.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.408.786 - MS (2013/0336364-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS : FLÁVIO NEVES COSTA
PAULO ROBERTO SIMÕES E OUTRO(S)
RAPHAEL NEVES COSTA
RICARDO NEVES COSTA
AGRAVADO : JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante com fundamento na incidência das Súmulas 5 e 7/ STJ.

Verifica-se que o acórdão paradigma trazido no recurso especial não guarda a necessária similitude fática com a hipótese dos autos, porquanto trata de taxas diversas da taxa de abertura de cadastro. Desse modo, não merece conhecimento o recurso especial, em vista da ausência de demonstração da divergência jurisprudencial.

Ademais, alterar o decidido no acórdão impugnado quanto à abusividade das taxas em apreço exige o reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais, vedados em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0336364-2

AgRg no
REsp 1.408.786 / MS

Números Origem: 0806707-21.2012.8.12.0001/50002 08067072120128120001 0806707212012812000150002
8067072120128120001

EM MESA

JULGADO: 07/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO SIMÕES E OUTRO(S)
RICARDO NEVES COSTA
FLÁVIO NEVES COSTA
RAPHAEL NEVES COSTA
RECORRIDO : JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO SIMÕES E OUTRO(S)
RICARDO NEVES COSTA
FLÁVIO NEVES COSTA
RAPHAEL NEVES COSTA
AGRAVADO : JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.